



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Mensagem nº 009/2019, de 09 de abril de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Diego da Silva**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ipirá – Santa Catarina

Senhor Presidente,

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, que “Altera o §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 162/2019 que “Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Ipirá e dá outras providências”.


Através da web conferência realizada no último dia 1º de abril de 2019, promovido pelo Ministério Público de Santa Catarina- MPSC, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST e Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares – ACCT, houve a orientação aos participantes do Município de Ipirá, que os membros do Conselho Tutelar deverão ter carga horária de forma permanente na sede do Conselho Tutelar, não podendo metade da carga horária ser de forma de plantão.

Por este motivo, faz necessário a adequação a Lei Complementar nº 162/2019, aprovado recentemente por esta r. casa legislativa.

Na expectativa de acolhimento e atenção, reiteramos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).

  
ISABEL CRISTINA HILGERT KOCH  
Prefeita Municipal em Exercício

RECEBIDO EM 09/04/2019  
78:00 HORAS.  
  
Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de 09 de abril de 2019.

---


Altera o §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 162/2019 que “Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Ipirá e dá outras providências”.

A PREFEITA DE IPIRÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 162, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições municipais em contrário.

  
ISABEL CRISTINA HILGERT KOCH  
Prefeita Municipal em Exercício